



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 59/2022.

**“ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal nº 750/2022.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), na forma abaixo especificada:

- 01.031.0001.2001.0000 - Gestão das Atividades Legislativas
- 3.3.50.41.00 - Contribuições R\$ 4.200,00

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste Decreto, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o que trata, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, na dotação abaixo.

- 01.031.0001.2001.0000 - Gestão das Atividades Legislativas
- 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.200,00

**Artigo 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

  
**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS**

**PORTARIA Nº 279/2022. "Estabelece os procedimentos para eliminação de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal. "**

**PORTARIA Nº 279/2022.**

*" Estabelece os procedimentos para eliminação de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal*

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos — MS, no uso de suas atribuições, estabelecendo a Lei Orgânica do Município, especialmente no seu Art. 49 e seus incisos, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir condições adequadas de preservação e acesso ao patrimônio informacional da Prefeitura de Paranhos, em conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 23 da Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** A Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Governo de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e da Coordenadoria Especial de Gestão Documental (CEGD), DECRETO Nº 15.721, DE 9 DE JULHO DE 2021.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A presente Portaria estabelece os procedimentos para eliminação dos documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal no exercício de suas funções e atividades.

**Artigo 2º** - Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - amostragem documental - fragmento representativo de um conjunto de documentos destinado à eliminação, selecionado para guarda permanente por meio de critérios qualitativos e quantitativos;

II - arquivo permanente - conjunto de documentos preservados em caráter definitivo em função de seu valor;

III - avaliação documental - processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para a definição de seus prazos de guarda e de sua destinação;

IV - eliminação - destruição de documentos que na avaliação foram considerados sem valor permanente.

**Artigo 3º** - Só poderão ser eliminados documentos que constem das tabelas de temporalidade de acordo com o DECRETO Nº 15.721, DE 9 de julho de 2021<sup>[1]</sup>, e que tenham cumprido os prazos nelas previstos.

**Artigo 4º** - Os documentos sem valor para guarda permanente serão eliminados em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o procedimento que segue:

I - Microfilmagem ou digitalização dos documentos que serão eliminados;

II - Documento que contém a relação dos documentos que serão eliminados, conforme Anexo I;

III - Minuta de Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, conforme Anexo II;

IV - Publicação de Edital de Eliminação de Documentos no Diário Oficial da Cidade, seguindo modelo constante do Anexo II desta Portaria;

V - Encaminhar para fragmentação manual ou mecânica os documentos públicos sem valor para guarda permanente depois de decorrido o prazo de publicidade descrito no §1º deste artigo e se não houver nenhuma manifestação em contrário;

**§ 1º** - O Edital de Ciência de Eliminação de Documentos deverá consignar um prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do aviso no Diário Oficial da Cidade, para possíveis manifestações em contrário ou, quando for o caso, requerer o desentranhamento ou cópias de peças.

**§ 2º** - A eliminação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.

**Artigo 5º** - As manifestações contrárias à eliminação de documentos deverão ser dirigidas ao poder executivo, e apresentadas no prazo previsto no artigo 4º, §1º, contendo os fundamentos de fato e/ou de direito do pedido.

**Parágrafo único** - Não havendo deliberação acerca da manifestação até o encerramento do prazo estipulado no artigo 4º, §1º, a eliminação do documento objeto do questionamento será interrompida, por cautela, até decisão final, prosseguindo no descarte dos demais.

**Artigo 6º** - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos ao Arquivo Histórico Municipal.

**Artigo 7º** - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2022

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

*Prefeito Municipal*

**ANEXO I**

RELAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS		Relação nº (indicar nº. e ano)	
QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DATAS LIMITES (indicar em anos, os períodos dos documentos que serão eliminados)	OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS


O DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO ELETRONICAMENTE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

*Prefeito Municipal*

**ANEXO II**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Nº (indicar o nº/ano do Edital)

A Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, (nome), faz saber a quem possa interessar que a partir de do 15º dia subsequente à da publicação deste Edital no Diário Oficial Municipal, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes em relação, referentes aos períodos de (indicar o ano), do (órgão ou fundo produtos ou acumuladora dos documentos) a serem eliminados).

A relação de Eliminação de Documentos ficara disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Paranhos, no endereço (colocar o endereço).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, as suas expensas, o desentranhamento de documentos ou de peças dos documentos a serem eliminados, mediante petição contendo a respectiva qualificação. Fundamentado o fato e/ou de direito do pedido, dirigida ao Chefe do Executivo, e protocolada na sede da Prefeitura, no endereço Marechal Dutra, 1.500, centro, no município de Paranhos/MS, de segunda a sexta feira, nos horários de funcionamento.

O DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO ELETRONICAMENTE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS****DECRETO Nº 59/2022.**

**"ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**DECRETO Nº 59/2022.**

**"ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal nº 750/2022.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), na forma abaixo especificada:

- **01.031.0001.2001.0000 - Gestão das Atividades Legislativas**

**R\$ 4.200,00**

- **3.3.50.41.00 - Contribuições**

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste Decreto, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o que trata, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, na dotação abaixo.

- **01.031.0001.2001.0000 - Gestão das Atividades Legislativas**

**R\$ 4.200,00**

- **3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

ANEXO I

RELAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS		Relação nº (indicar nº. e ano)	
QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DATAS LIMITES (indicar em anos, os períodos dos documentos que serão eliminados)	OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS

O DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO ELETRONICAMENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL  
**PARANHOS**  
construindo uma nova história

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2022.



**DONIZETE APARECIDO VIARO**

*Prefeito Municipal*

ANEXO II

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº (indicar o nº/ano do Edital)

A Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.998.335/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (nome), faz saber a quem possa interessar que a partir de do 15º dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Municipal, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na relação, referentes aos períodos de (indicar o ano), do (órgão ou fundo produtos ou acumuladora dos documentos a serem eliminados).

A relação de Eliminação de Documentos ficara disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Paranhos, no endereço (colocar o endereço).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, as suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças dos documentos a serem eliminados, mediante petição contendo a respectiva qualificação. Fundamento de fato e/ou de direito do pedido, dirigida ao Chefe do Executivo, e protocolada na sede da Prefeitura, no endereço Av. Marechal Dutra, 1.500, centro, no município de Paranhos/MS, de segunda a sexta feira, nos horários de funcionamento.

O DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO ELETRONICAMENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL  
**PARANHOS**  
*construindo uma nova história*

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2022.



**DONIZETE APARECIDO VIARO**

*Prefeito Municipal*